

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO

1. Parte Contratante	
1.1. Razão Social: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI	1.2. CNPJ: 55.401.178/0001-36
1.3. Sede: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1294, Conjunto 21-A, Bela Vista, CEP 01310-915	
1.4. Representante Legal: Na forma do seu Estatuto Social	
2. Parte Contratada	
2.1. Razão Social: IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	2.2. CNPJ: 05.333.907/0005-10
2.3. Sede: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Fábio Ferraz Bicudo, 364, 1º andar, Jardim Esplanada, CEP 13.331-501	
2.4. Representante Legal: Na forma do seu Contrato Social	
3. Objeto da Prestação de Serviços	
3.1. Descrição dos Serviços: Migração de banco de dados de imagens armazenadas em equipamentos Dell EMC Centera (“Data Center Atual”) para equipamentos de repositório temporário <i>in loco</i> da Amazon (“Novo Data Center”), na forma da Proposta Técnica Comercial do Anexo I, bem como suporte complementar para esclarecimentos de dúvidas e instruções de utilização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Data Center Atual e Novo Data Center, de modo a garantir a contínua disponibilidade e acessibilidade das imagens pela Parte Contratante ao longo de todo o período de migração.	
4. Remuneração	
4.1. Valor mensal: R\$ 5.298,00 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais).	
5. Prazo	
5.1. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, com início em 01/04/2018 e término em 31/03/2019.	
6. Anexos	
Anexo I – Proposta Técnica-Comercial IT-ONE E FIDI DEAL 6068 V1 Anexo II – Locais de Prestação de Serviços	
7 – Condições Adicionais	
7.1. <u>Cronograma de Migração de Banco de Dados</u> . A Parte Contratada prestará os serviços de migração do banco de dados de imagens armazenadas no Data Center Atual para o Novo Data Center, trabalhando de forma coordenada com o pessoal da Parte Contratante e outros prestadores de serviços envolvidos no projeto, de modo que o banco de dados imagens armazenadas no Data Center Atual seja integralmente migrado para o Novo Data Center, nos termos do Cronograma de Migração previsto pela Proposta Técnico Comercial do Anexo I. O atraso de uma das etapas do Cronograma de Migração que seja provocado pela Parte Contratada ensejará multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal da Remuneração, a cada evento de atraso, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela Parte Contratante.	

7.2. Locais de Prestação dos Serviços. Os Serviços serão prestados de maneira remota ou *in loco*, a critério da Parte Contratante, nas dependências da Parte Contratante, conforme as Unidades de Atendimento indicadas no Anexo II ao presente Contrato.

7.3. Disponibilidade. A Parte Contratada garante a disponibilidade de acesso ao banco de dados de imagens, independente do equipamento em que tal imagem estiver hospedada, ao longo de 99,00% (noventa e nove por cento) das horas de cada mês da vigência do Contrato (“Disponibilidade”). A cada evento de indisponibilidade de acesso ao banco de dados de imagens, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) abaixo da Disponibilidade proposta pela Parte Contratada, a Parte Contratante incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) da parcela mensal vigente da Remuneração, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela Parte Contratante.

7.4. Manutenção Preventiva. A Parte Contratada deverá prestar os serviços de Manutenção Preventiva dos equipamentos do Data Center Atual e Novo Data Center, de acordo com o cronograma de manutenção preventiva definido de comum acordo com a Parte Contratante resguardando-se do cumprimento da Disponibilidade de acesso ao banco de dados de imagens, independente do equipamento em que tal imagem estiver hospedada, conforme prevista neste Contrato. Para fins deste Contrato, entendem-se como Manutenção Preventiva, os serviços que visam manter equipamentos do Data Center Atual e Novo Data Center dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes, desatualização ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, atualizações e instalação de novos sistemas operacionais nos equipamentos do Data Center Atual e Novo Data Center, realizadas nas datas predeterminadas, conforme cronograma de manutenção preventiva definido de comum acordo pelas Partes.

7.5. Suporte Técnico/Manutenção Corretiva. O Suporte Técnico/Manutenção Corretiva ocorrerá sempre que a Parte Contratante contatar a Parte Contratada mediante abertura de chamados realizados na forma do Item 7.6 abaixo e compreenderá, os serviços de atendimento aos colaboradores da Parte Contratante para esclarecimentos sobre dúvidas e orientações de funcionamento e operação dos equipamentos do Data Center Atual e Novo Data Center, assistência remota e/ou local de utilização dos equipamentos do Data Center Atual e Novo Data Center, assim como os reparos que visam à eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos do Data Center Atual e Novo Data Center, bem como os testes, configurações e calibração após os reparos nos equipamentos do Data Center Atual e Novo Data Center, de modo a promover o seu perfeito funcionamento.

7.6. Abertura de Chamado. As aberturas de chamados para Suporte Técnico e/ou Manutenção poderão ser realizadas pela Parte Contratante a qualquer hora do dia, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, por meio da central de atendimento telefônico ou via correio eletrônico para o endereço da Parte Contratada a ser oportunamente indicado.

7.7. Prazo para Atendimento. A Parte Contratada deverá responder as dúvidas e prestar as orientações de funcionamento e operação dos equipamentos do Data Center Atual e Novo Data Center decorrentes de uma Abertura de Chamado para Suporte Técnico, bem como identificar a necessidade de uma visita técnica para reparo com o respectivo agendamento, no prazo de 12 (Doze) horas contadas da ocasião da Abertura do Chamado (“Prazo de Atendimento”), observada a Disponibilidade prevista no Item 7.3 das Condições Adicionais acima. O atraso do Prazo de Atendimento ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor da



7

Amu

parcela mensal vigente da Remuneração, a cada evento de atraso, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela Parte Contratante.

7.8. Prazo de Reparo. A Parte Contratada deverá executar os reparos que forem necessários para deixar os Sistemas Operacionais em condições perfeitas de uso, dentro de um prazo de 24 (vinte quatro) horas contadas da ocasião da Abertura do Chamado (“Prazo de Reparo”), observada a Disponibilidade prevista no Item 7.3 das Condições Adicionais acima. O atraso no Prazo de Reparo ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal vigente da Remuneração, a cada evento de atraso, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela Parte Contratante.

7.9. Conflito. As Partes, de comum acordo, estabelecem que em qualquer hipótese de conflito entre os termos e condições estabelecidos pelo presente Contrato com a Proposta Técnica-Comercial do Anexo I ou com os Locais de Prestação de Serviços do Anexo II, prevalecerão os termos e condições do presente Contrato.



CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular, Parte Contratante e Parte Contratada, qualificadas no Quadro Resumo, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições.

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. Escopo dos Serviços

1.1.1. Por meio deste Contrato, a Parte Contratada obriga-se a prestar à Parte Contratante os serviços descritos no Item 3.1 do Quadro Resumo (“Serviços”), a tempo e a modo, nos termos previstos neste Contrato. Para fins de esclarecimento, qualquer outra atividade necessária à prestação dos Serviços estará contemplada no escopo deste Contrato, ainda que não esteja expressamente mencionada no Item 3.1 do Quadro Resumo.

1.2. Padrões de Conduta

1.2.1. A Parte Contratada obriga-se a prestar os Serviços com diligência, de acordo com os termos e condições deste Contrato, de acordo com as Normas aplicáveis, incluindo melhores práticas de mercado observando, ainda, o princípio da boa fé.

1.3. Licenças

1.3.1. A Parte Contratada será responsável pela obtenção de toda e qualquer Licença necessária e/ou conveniente à execução dos Serviços (“Licenças da Parte Contratada”).

1.4. Pessoal Empregado pela Parte Contratada

1.4.1. A Parte Contratada obriga-se a empregar pessoal em quantidade e com qualificação adequadas à natureza dos Serviços, observando as Normas aplicáveis em relação ao pessoal por ela utilizado, bem como mantendo a Parte Contratante informada acerca dos recursos humanos que serão empregados. A gerência e o planejamento dos recursos humanos envolvidos na execução dos Serviços durante todo período de vigência deste Contrato deverão ser responsabilidade e prerrogativa da Parte Contratada.

1.4.2. A Parte Contratada obriga-se a fazer com que todos os empregados e terceiros contratados a portar identificação e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções dentro das Instalações da Parte Contratante.

1.4.3. A Parte Contratada proverá, ao seu pessoal, quando estiverem no exercício de funções dentro das Instalações da Parte Contratante, todos os equipamentos necessários à proteção e prevenção de acidentes, que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e manutenção. A Parte Contratada é responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva previstos por lei, pelos seus empregados e/ou prepostos designados para a execução dos

Serviços, assim como pelo cumprimento das Normas relativas à segurança, medicina e higiene do trabalho.

1.4.4. Não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, mesmo por salários e/ou honorários, entre a Parte Contratante e qualquer pessoa empregada ou contratada pela Parte Contratada, sendo certo que esta última será a única responsável, como empregadora e/ou contratante, por todas as despesas com relação aos seus empregados e mão de obra alocada para fins da prestação de Serviços objeto deste Contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que sejam aplicáveis ("Encargos Trabalhistas").

1.4.5. Caso sejam ajuizadas demandas trabalhistas contra a Parte Contratante envolvendo empregados e/ou contratados da Parte Contratada, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, obriga-se a Parte Contratante a notificar a Parte Contratada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do fato, a partir de quando a Parte Contratada deverá assumir a defesa da demanda ou procedimento e arcar com o respectivo resultado.

1.4.6. A Parte Contratada não poderá subcontratar outras empresas para a realização dos Serviços, ainda que em parte, salvo se expressamente autorizada pela Parte Contratante.

1.5. Fiscalização

1.5.1. A Parte Contratante terá amplos poderes de fiscalização da prestação dos Serviços pela Parte Contratada.

1.5.2. A Parte Contratante poderá requisitar informações relacionadas à Prestação dos Serviços por meio do envio de notificação à Parte Contratada descrevendo as informações requeridas e sua finalidade. A Parte Contratada deverá responder em prazo razoável, mas nunca superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação de requisição.

CLÁUSULA 2. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Remuneração

2.1.1. Em contrapartida da prestação dos Serviços, a Parte Contratante pagará à Parte Contratada, nos prazos e formas estabelecidos por este Contrato, o montante indicado pelo Item 4.1 do Quadro Resumo ("Remuneração").

2.2. Atualização Monetária

2.2.1. As Partes desde já estabelecem que os valores constantes no Item 4.1 do Quadro Resumo serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M/FGV, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao do reajuste, a contar do mês de assinatura do presente Contrato, desde que as Partes assinem termo aditivo contratual neste sentido. A ausência de assinatura de termo aditivo contratual estabelecendo o referido reajuste implicará na manutenção dos valores constantes na Tabela de Preços original.

2.3. Forma de Pagamento

2.3.1. A Remuneração será paga na forma indicada pelo Item 4.1 do Quadro Resumo, em parcelas mensais e sucessivas, mediante o pagamento do boleto bancário a ser enviado pela Parte Contratada juntamente com a nota fiscal de serviços para o endereço da Parte Contratante constante no Item 2.3 do Quadro Resumo.

2.3.2. Juntamente com o boleto bancário e a nota fiscal de serviços, a Parte Contratada deverá apresentar à Parte Contratante uma relação dos empregados por ela contratados para a prestação dos Serviços, os comprovantes de pagamento de salários e os comprovantes de quitação de todos os Encargos Trabalhistas.

2.3.3. Para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados no dia 17 (dezessete) do mês subsequente e para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 do mês subsequente. Não serão aceitos boletos bancários ou notas fiscais enviadas no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) e o último dia do mês vigente.

2.3.4. A data de vencimento dos boletos bancários enviados pela Parte Contratada para pagamento pela Parte Contratante deverá ser compatível com as regras para pagamento previstas pela Cláusula 2.3.3 acima.

2.3.5. O envio da nota fiscal e do boleto bancário após emissão deve ser feito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos cuidados do responsável da Parte Contratante.

2.3.6. Os comprovantes bancários de pagamento valerão como prova de pagamento, operando-se automaticamente a mais ampla, geral, rasa, irretratável e irrevogável quitação dos valores por elas representados, após a devida compensação bancária.

2.4. Mora

2.4.1. No caso de atraso de pagamento da Remuneração, a Parte Contratante incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor em atraso.

2.4.2. A Parte Contratada declara expressamente estar ciente que as receitas da Parte Contratante são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas e que, portanto, considerando a possibilidade de atraso no pagamento da Remuneração por um prazo não superior a 30 (trinta) dias, tem capacidade financeira para suportar a prestação dos Serviços durante o período de atraso.

2.5. Tributos

2.5.1. A Parte Contratada será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes sobre a Remuneração. A Parte Contratada autoriza a Parte Contratante a reter e recolher todos e quaisquer tributos ou contribuições incidentes no recebimento da Remuneração, e deduzi-las desta mesma Remuneração, caso tal retenção seja determinada pelas Normas aplicáveis.

2.6. Cessão de Créditos

2.6.1. A Parte Contratada não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato.

2.7. Interrupção e Compensação

2.7.1. A Parte Contratante fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela Parte Contratada com pagamentos da Remuneração devidos à Parte Contratada. No caso de descumprimento das obrigações da Parte Contratada, a Parte Contratante poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos da Remuneração, até que o aludido descumprimento seja sanado pela Parte Contratada.

CLÁUSULA 3. SUSPENSÃO

3.1. Suspensão Determinada pela Parte Contratante

3.1.1. A Parte Contratante poderá determinar a suspensão da execução do Contrato pela Parte Contratada mediante o envio de notificação. A notificação deverá especificar a extensão da suspensão determinada, a data a partir da qual passará a ter eficácia e as razões para a determinação da suspensão.

3.1.2. Com o recebimento da notificação de suspensão, a Parte Contratada deverá suspender a execução das obrigações indicadas a partir da data informada pela Parte Contratante.

3.1.3. A Parte Contratante poderá determinar a retomada das obrigações suspensas mediante o envio de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

3.1.4. A Parte Contratada não fará jus a qualquer espécie de compensação no caso de suspensão.

3.2. Suspensão pela Parte Contratada

3.2.1. Em nenhuma hipótese poderá a Parte Contratada suspender a execução dos Serviços.

CLÁUSULA 4. FORÇA MAIOR

4.1. Evento de Força Maior

4.1.1. Entende-se por força maior os eventos independentes da vontade, ação ou omissão das Partes, cuja ocorrência não possa ser prevista, prevenida ou evitada ("Força Maior"). Não serão considerados eventos de Força Maior:

- (i) chuvas, raios e outras condições meteorológicas, a não ser que nos casos em que sua força, devidamente comprovada, seja considerada absolutamente anormal em vista dos padrões de ocorrência anterior;
- (ii) greves, lockouts ou disputas trabalhistas, a não ser que tenham dimensão nacional;
- (iii) protestos, roubo, tentativa de roubo ou furto; e

(iv) ações governamentais: quarentena, ação, norma, decreto ou ordem judicial de uma Autoridade Governamental, atrasos decorrentes de ações ou omissões de Autoridades Governamentais.

4.2. Efeitos da Força Maior

4.2.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, caso o descumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato tenha sido causado direta ou indiretamente por Força Maior e, portanto, fará jus a extensões de prazos, mas não a compensação de perdas, causados pelo evento de Força Maior.

4.2.2. A Parte afetada deverá notificar a outra Parte imediatamente sobre a ocorrência de um evento de Força Maior, bem como sobre a cessação dos efeitos decorrentes do Evento de Força Maior. Ademais, a Parte afetada por Força Maior deverá fazer todos os esforços razoáveis para mitigar as consequências do evento de Força Maior.

CLÁUSULA 5. GARANTIA

5.1. A Parte Contratada, por possuir total e exclusiva autonomia e responsabilidade técnica, obriga-se a refazer ou revisar, às suas expensas, ônus e responsabilidade, quaisquer Serviços que venham a ser considerados pela Parte Contratante, ou terceiros, como errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

5.2. Caso a Parte Contratada deixe de adotar as medidas e providências indicadas na Cláusula 5.1 supra, a Parte Contratada sujeitar-se-á a multa de caráter não compensatório equivalente a 5% (cinco por cento) da Remuneração referente ao último mês de prestação de Serviços, por dia, até que seja refeito ou revisado os Serviços errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

CLÁUSULA 6. PRAZO E TÉRMINO

6.1. Prazo e Término por Expiração de Prazo

6.1.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período previsto no Item 5.1 do Quadro Resumo (“Prazo”).

6.1.2. As Partes poderão renovar a vigência do presente Contrato, desde que (a) a Parte que tenha interesse na renovação notifique a outra Parte neste sentido, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do término do Prazo; e (b) as Partes assinem termo aditivo contratual estabelecendo novo período de vigência (“Prazo de Renovação”).

6.2. Término pela Parte Contratante

6.2.1. A Parte Contratante poderá rescindir imotivadamente o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante envio de notificação à Parte Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que ficará sujeita à multa de caráter compensatório de acordo com a ocasião em que enviar a notificação de resilição, conforme abaixo:



Mês de Rescisão	Multa Rescisória
1º (primeiro) mês	5 (cinco) parcelas da Remuneração
2º (segundo) mês	4 (quatro) parcelas da Remuneração
3º (terceiro) mês	3 (três) parcelas da Remuneração
4º (quarto) mês	2 (duas) parcelas da Remuneração
5º (quinto) mês	1 (uma) parcela da Remuneração
A partir do 6º (sexto)	15% (quinze por cento) do Saldo da Remuneração devida até o término do Contrato

6.2.2. Em razão de eventuais rescisões contratuais, por qualquer razão e desde que devidamente comprovadas, entre a Parte Contratante e seus clientes finais, poderão as Partes reduzir o valor da Remuneração na proporção em que a rescisão contratual com o cliente final representar na composição da Remuneração, para fins de se adequar à nova realidade. A redução da Remuneração pelo motivo previsto nesta Cláusula não configurará hipótese de rescisão imotivada pela Parte Contratante e, portanto, não a sujeitará à multa compensatória prevista pela Cláusula 6.2.1 acima.

6.2.3. A Parte Contratante poderá ainda rescindir o presente Contrato, mediante o envio de notificação extrajudicial para a Parte Contratada, nas seguintes hipóteses:

- (i) no caso de permanência de inadimplemento de obrigação da Parte Contratada não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Parte Contratada for notificada a respeito;
- (ii) intervenção, liquidação ou dissolução da Parte Contratada; e
- (iii) permanência de efeito de evento de Força Maior por mais de 180 (dias).

6.2.4. Na hipótese da Cláusula 6.2.3(i), a Parte Contratada deverá pagar à Parte Contratante a multa compensatória nas mesmas proporções previstas pela Cláusula 6.2.1.

6.2.5. Nas demais hipóteses Cláusula 6.2.3, nenhuma indenização ou compensação será devida pela Parte Contratante.

6.3. Término pela Parte Contratada

6.3.1. A Parte Contratada poderá rescindir o presente Contrato, mediante o envio de notificação extrajudicial para a Parte Contratante, nas seguintes hipóteses:

- (i) no caso de permanência de inadimplemento de obrigação da Parte Contratante não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que a Parte Contratante for notificada a respeito;
- (ii) suspensão do cumprimento contratual por mais de 180 (dias), a não ser quando a suspensão for causada por inadimplemento da Parte Contratada;

- (iii) intervenção, liquidação, dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Parte Contratante; e
- (iv) permanência de efeito de evento de Força Maior por mais de 180 (dias).

6.3.2. Na hipótese da Cláusula 6.3.1(i), a Parte Contratante deverá pagar a multa compensatória nas mesmas proporções previstas pela Cláusula 6.2.1.

6.3.3. Nas demais hipóteses da Cláusula 6.3.1, nenhuma indenização ou compensação será devida pela Parte Contratante.

6.3.4. Em qualquer hipótese de término do Contrato, a Parte Contratante deverá pagar a Parte Contratada pelos Serviços prestados até a data de término do Contrato, assim como a Parte Contratada deverá transferir a posse e propriedade de todo e qualquer conhecimento, documentos, banco de dados, relatórios, bem como todo e qualquer informações relativas aos Serviços para a Parte Contratante.

CLÁUSULA 7. PROPRIEDADE E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A Parte Contratada reconhece e concorda que todo e qualquer direito relativo a toda e qualquer marca, patente, modelo industrial, software, segredo de negócio ou comercial, documento, informação, arquivos eletrônicos, direitos autorais, invenções, modelos industriais e qualquer outro bem ou direito que configure ou possa vir a configurar direito de propriedade intelectual ou direito de propriedade industrial (“Propriedade Intelectual”) proveniente dos Serviços passará a ser de propriedade exclusiva da Parte Contratante.

7.2. A Parte Contratada compromete-se a praticar todos e quaisquer atos convenientes ou necessários a fim de manter efetivas em quaisquer circunstâncias as disposições da Cláusula acima, bem como em transferir todos os respectivos direitos para a Parte Contratante.

7.3. A Parte Contratada, pelo presente Contrato, de forma irrevogável, constitui a Parte Contratante como sua procuradora, para em seu nome e em seu lugar, assinar todos os documentos e praticar todos os atos e ações necessárias para dar efeito a qualquer cessão ou transferência em favor da Parte Contratante de toda e qualquer Propriedade Intelectual decorrente deste Contrato e /ou da execução dos Serviços.

7.4. A Parte Contratada não registrará ou arquivará ou tentará registrar ou arquivar em qualquer local, qualquer Propriedade Intelectual ou auxiliará ou apoiará qualquer outra pessoa para agir nesse sentido.

7.5. As estipulações desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo em caso de término deste Contrato.

CLÁUSULA 8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Todas as informações e documentos relacionados a este Contrato ou trocados em virtude de sua celebração por qualquer das Partes (“Parte Divulgadora”) para outra(s) Parte(s) (“Parte Receptora”)

serão considerados e tratados, para todos os fins, como “Informações Confidenciais” e, mesmo após sua divulgação, permanecerão de titularidade exclusiva da Parte Divulgadora.

8.2. A Parte Receptora utilizará as Informações Confidenciais somente para a execução do Contrato, manterá em sigilo todas as Informações Confidenciais e não as divulgará para terceiros. Não obstante o exposto, a Parte Receptora poderá divulgar tais Informações Confidenciais para seus representantes que necessitem ter acesso a tais Informações Confidenciais ao longo da execução de quaisquer das obrigações estabelecidas no Contrato.

8.3. As disposições desta Cláusula não se aplicarão à divulgação de Informações Confidenciais para qualquer autoridade Governamental em virtude das Normas aplicáveis. Neste caso, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora sobre a determinação de proceder a tal divulgação. Quando aplicável, a Parte Divulgadora terá o direito de tomar as medidas que julgar necessárias para evitar a divulgação das Informações Confidenciais para as referidas autoridades governamentais.

8.4. As Informações Confidenciais não incluem informações que: (a) sejam comumente conhecidas ou disponíveis por publicação, uso comercial, ou por outras formas que não constituam violações das obrigações por parte da Parte Receptora; (b) sejam conhecidas pela Parte Receptora no momento da divulgação e não estejam sujeitas a restrições; (c) sejam legalmente obtidas de um terceiro que tenha o direito de efetuar tal divulgação; ou (d) sejam, por escrito, liberadas pela Parte Divulgadora para publicação.

8.5. Caso a Parte Receptora não esteja segura com relação à caracterização ou não de determinada informação como sendo Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá buscar orientação por escrito da Parte Divulgadora antes de divulgar tal informação para terceiros.

8.6. As disposições desta Cláusula sobreviverão ao término do Contrato por um período de 5 (cinco) anos contados da referida data de término, independente do motivo.

CLÁUSULA 9. POLÍTICAS DE COMPLIANCE E DE ANTICORRUPÇÃO

9.1. A Parte Contratada declara que acessou, tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Conduta e do Manual de Conduta da Parte Contratante, disponibilizados nos links <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Codigo-de-Conduta-FIDI.pdf> e <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Manual-de-Conduta-FIDI.pdf>, respectivamente, obrigando-se, neste ato, a observá-los e cumpri-los integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da Parte Contratante, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.

9.1.1. A Parte Contratada deverá comunicar a Parte Contratante sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Conduta ou do Código de Conduta e/ou Manual de Conduta da Parte Contratante.

9.2. No âmbito do presente contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de



qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

9.3. A Parte Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência deste Contrato e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas deste Contrato, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da Parte Contratante mediante sua solicitação.

9.4. A Parte Contratada deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução deste Contrato na forma da CLÁUSULA 8 supra.

CLÁUSULA 10. AVISOS E COMUNICAÇÕES

10.1. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações atinentes a este Contrato deverão ser enviados por fac-símile, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, aos endereços das Partes indicados no Quadro Resumo.

10.2. As comunicações enviadas por correio serão consideradas entregues na data em que forem recebidas, nos termos do aviso de recebimento. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data do envio.

10.3. Qualquer das Partes poderá alterar seu endereço para entrega de comunicações mediante a transmissão de comunicação por escrito à outra Parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que a referida alteração passará a produzir efeitos.

CLÁUSULA 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Certidões. A Parte Contratada apresenta, neste ato, as seguintes certidões: (a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal; (b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e (c) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

11.2. Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações. O presente Contrato e todos os direitos relacionados são pessoais, e não poderão ser cedidos por qualquer das Partes, total ou parcialmente, sem a prévia anuênciam por escrito da outra Parte.

11.3. Independência entre as Partes. O presente Contrato não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre as Partes, sendo certo que: (a) as Partes são totalmente independentes entre si; e (b) nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes ou seus representantes.

11.4. Limitação de Responsabilidade. Em nenhuma hipótese a Parte Contratante responderá: (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela Parte Contratada; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda 5 (cinco) vezes o valor da última Remuneração paga pela Parte Contratante, vigente na data do inadimplemento.

11.5. Sucessores. O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. As Partes e seus herdeiros ou sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato nos termos das normas aplicáveis.

11.6. Sobrevivência. Todas as disposições do presente Contrato cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente Contrato, por qualquer motivo, sobreviverão à rescisão ou término do presente Contrato, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.

11.7. Alterações. Todas as alterações do presente Contrato serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todas as Partes.

11.8. Tolerância. Nenhuma extensão de prazos ou tolerância concedida por qualquer das Partes em favor da outra Parte com relação aos termos do presente Contrato afetará o presente Contrato de qualquer forma ou qualquer dos direitos ou obrigações das Partes, exceto nos termos específicos da tolerância concedida, e não importará novação.

11.9. Independência entre as Cláusulas. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal provisão deverá ser excluída do presente Contrato e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Contrato não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma.

11.10. Renúncia. O inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato e seus Anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

11.11. Ciência. AO CELEBRAR ESTE CONTRATO, CADA UMA DAS PARTES DECLARA QUE O LEU, COMPREENDEU E TEVE A OPORTUNIDADE DE CONSULTAR SEUS ASSESSORES LEGAIS. A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, PORTANTO, OBRIGA AS PARTES A CUMPRIREM TODOS OS SEUS TERMOS E DISPOSIÇÕES, SENDO CERTO QUE NÃO PODERÁ ALEGAR IGNORÂNCIA QUANTO AO SEU CONTEÚDO E CONSEQÜÊNCIAS.

1.1 Exclusivo Benefício das Partes. Este Contrato é celebrado em benefício único e exclusivo das Partes, seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, e este Contrato não conferirá a qualquer terceiro qualquer prerrogativa, faculdade, causa de pedir ou direito.

11.12. Execução Específica. As Partes declararam e reconhecem que as obrigações previstas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos dos artigos 461 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

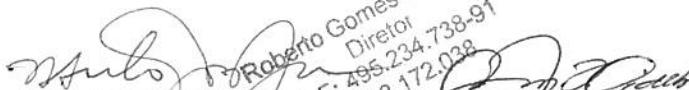
11.13. Acordo Integral. Este Contrato, uma vez firmado entre as Partes, constituirá compromisso irretratável, irrevogável, incondicional e final entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, fac-símiles, cartas ou correspondências anteriores relacionadas à matéria tratada neste instrumento.

11.14. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Contrato, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. Alternativamente, uma Parte poderá acionar a outra no foro de domicílio da Parte açãoada ou em qualquer local em que a Parte açãoada detiver bens.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, celebram as partes este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de Março de 2018

Parte Contratante:

 Roberto Gomes Nogueira
Diretor
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.028

 Marcos Idagawa
Médico Adjunto
CPF: 24.385.838-08
RG: 24.348.940-7

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO
DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI

Parte Contratada:


IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Anexo I – Proposta Técnica-Comercial

[Documento à parte]

Anexo II – Locais de Prestação de Serviços

[Documento à parte]

M / D

Rosa